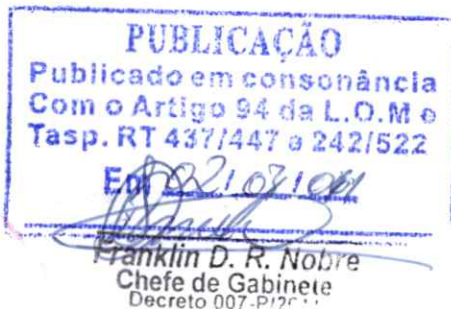




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 187/2011

DE 02 DE MARÇO DE 2011.



*Cria o Cargo de Monitor para Aluno Especial, de provimento temporário, para atender as necessidades da SEMED, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**LEI;**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor para Aluno Especial, de provimento temporário, com quantidade de vagas e vencimento em Lei.

**Parágrafo único** - O cargo e suas respectivas vagas, de que trata o caput deste artigo, destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Em que pese o cargo criado pelo artigo 1º desta Lei ser de provimento temporário, a nomeação deverá ser precedida de Contrato Temporário para preenchimento das vagas.

§ 1º. O processo de Contratação dar-se-á de forma simplificada, mediante análise curricular dos interessados, e, consistirá em entrevista a ser realizada pelo responsável do Programa.

§ 2º. No caso de necessidade maior de vagas do que as expostas serão convocadas tantos quantos necessários até o limite de atendimento da demanda, conforme lista de espera, obedecendo a data de entrega de currículos.

**Art. 3º.** O vencimento, número de vagas e a carga horária, ficam



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

assim estabelecido:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
Monitor para Aluno Especial	40	40 h	950,00

**Art. 4º.** As atribuições do cargo de Monitor para Aluno Especial serão especificadas através de portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo Leis vigentes.

**Art. 5º.** Formação Exigida: Normal Superior e Pedagogia.

Paragrafo único: O acadêmico de Pedagogia poderá concorrer à vaga de Monitor de Aluno Especial cursando o 5º semestre, apresentando declaração da Instituição Educacional comprovando que cursou a disciplina de libras e Educação Especial

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 02 de Março de 2011.

  
**CARLOS JAMES BARRO DA SILVA**  
Prefeito